

PROCURADOR G.E.
Município de Picuí
Assinatura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 07.156/05

Objeto: Denúncia

Órgão: Prefeitura Municipal de Picuí

Denúncia contra o ex-Prefeito do Município de Picuí, Sr. **João Batista Balduino**. Pelo Recebimento e Provimento Parcial. Imputação de Débito. Assinação de Prazo para recolhimento. Recomendação.

ACÓRDÃO APL - TC - nº 321 /2007

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 07.156/05, que trata de denúncia encaminhada pelo Sr. Antônio de Vasconcelos Porto, em nome da Comunidade Picuiense, contra o ex-Prefeito do Município de Picuí, Sr. *João Batista Balduino*, acerca de possíveis irregularidades praticadas no exercício de 2003, **ACORDAM** os membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório da Unidade Técnica e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- I. Receber a presente denúncia;
- II. Dar-lhe provimento parcial para os efeitos de:
 - a) **IMPUTAR** ao Sr. *João Batista Balduino*, ex-Prefeito do Município de Picuí, débito no valor de **R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais)**, referente a despesas não comprovadas com a contratação de veículo para a realização de frete, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento dessa quantia aos cofres do município, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual;
 - b) **RECOMENDAR** a atual gestão municipal estrita observância às normas legais quando da contratação desse tipo de despesa.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Plenário Min. João Agripino, 16 de maio de 2007.

Cons. **ARNOBIO ALVES VIANA**
PRESIDENTE

Aud. **ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO**
RELATOR

Fui presente:

Ana Teresa Nóbrega
Procuradora Geral ANA TERESA NÓBREGA
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO